

1α ντΔ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

	DO ESTADO DO CEARÁ	DO ESTADO DO CEARÁ 1º VIA RESOLUÇÃO ARCE 11º 147, de 30/12/2010				
1. LAVRATURA		TN/CSB/0404/2012				
Local:	Fortaleza -CE		Data:	30/10/12		
2. ENTIDADE REGULADORA						
Nome:	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará					
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE					
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA						
Nome:	Márcio Gomes Rebello Ferreira					
Cargo/Função:	Analista de Regulação		Matrícula	108-1-2		
Assinatura:						
4. AGENTE AUTUADO						
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE					
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto					
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 - Aeroporto, Fortaleza-Ce					
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO						
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789- 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.					
Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior					
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico					
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)						
Município de Quixeré						
Recebi em:	Assinatura:					



ANEXO

1a VIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0335/2012 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0063/2012
CONSTATAÇÃO - C7
Serviços Comerciais: consumo -Por meio de relatório emitido pela CAGECE, verificou-se a existência de 10 (dez) ligações ativas não medidas, que apresentam consumo médio presumido maior que 20 m³.
Não Conformidade - 02.02
NC7 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 93 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da lei 8.078 (CDC).
DETERMINAÇÃO
D7 - A CAGECE deve realizar a medição do consumo de água tratada e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis, visando corrigir a não conformidade verificada na constatação C7.
Prazo para atendimento: 30 dias